



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.798, DE 2023

(Da Sra. Nely Aquino)

Dispõe sobre a proibição da divulgação de imagens, vídeos ou outras informações dos autores de massacres, terrorismo ou de tiroteios violentos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1785/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. NELY AQUINO)

Dispõe sobre a proibição da divulgação de imagens, vídeos ou outras informações dos autores de massacres, terrorismo ou de tiroteios violentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a divulgação de imagens, vídeos e informações que possam identificar os autores de massacres, terrorismo ou de tiroteios violentos.

Art. 2º Fica vedada a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de imagens, vídeos ou informações que permitam a identificação de autores de massacres, terrorismo ou de tiroteios violentos.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se a órgãos de imprensa, mídias sociais, blogs, fóruns de discussão e outros meios de comunicação, sejam eles impressos, eletrônicos ou audiovisuais.

Art. 3º As empresas de comunicação e provedores de aplicações de internet deverão adotar medidas para impedir a disseminação de conteúdos que violem o disposto nesta Lei, podendo, inclusive, remover publicações e bloquear o acesso a tais conteúdos.

Art. 4º A divulgação de informações proibidas nos termos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária das atividades de comunicação ou das funcionalidades do serviço de aplicação de internet;



* C D 2 3 7 3 0 5 3 3 0 4 0 0 *



IV - proibição definitiva do exercício de atividades de comunicação ou do serviço de aplicação de internet.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Crimes de assassinatos múltiplos em escolas têm se tornado uma tragédia recorrente em nosso país. Recentemente, crianças em uma creche em Santa Catarina foram mortas. Em 2019, adolescentes mataram outros jovens e professores em uma escola pública na cidade de Suzano (SP), para citar apenas os casos mais recentes.

O que vem a seguir é previsível: horas e mais horas de cobertura da imprensa, contando corpos, publicando fotos e imagens das vítimas e dos autores do crime, conferindo a estes holofotes e uma celebridade instantânea que, em muitos casos, é seu principal objetivo com o ato criminoso.

Sendo assim, ao proibir a divulgação na imprensa e nas redes sociais dos autores de crimes dessa natureza, tem-se o potencial de evitar a valorização desse tipo de conduta e o estímulo para a imitação, o que pode contribuir para a redução de novos casos.

Este projeto de lei tem esse objetivo, ou seja, evitar o "efeito contágio" associado à ampla divulgação de informações sobre os autores de crimes de massacres, terrorismo e tiroteios violentos, buscando interromper o ciclo de violência.

Com isso, espera-se que a atenção da mídia e do público se volte para a prevenção e o enfrentamento das causas subjacentes desses ataques, como o acesso a armas de fogo, a saúde mental dos jovens e o combate às comunidades de ódio e à radicalização.

É importante ressaltar que este projeto de lei não pretende violar a liberdade de expressão nem o direito à informação, já que a proibição se limita à divulgação de imagens, vídeos e informações que possam identificar



os autores dos crimes e não impede a mídia de informar a população sobre os fatos relevantes e as circunstâncias dos ataques.

Consequentemente, espera-se uma cobertura midiática mais responsável e ética, que se atenha aos fatos e não contribua para a perpetuação do ciclo de violência.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada NELY AQUINO

2023-3516



FIM DO DOCUMENTO